PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/14

Considerando que grande parte dos restaurantes e pizzarias do município de Salvador estão adotando a prática de cobrar taxas de desperdício, além do valor pago pelo rodízio de pizzas ou bufê livre. Não há coerência na cobrança da referida taxa, pois o rodízio não limita a quantidade de alimento consumido e o bufê livre, como já diz o próprio nome, é livre, podendo a pessoa consumir o quanto quiser;

considerando que a cláusula ou taxa de desperdício, é uma espécie de taxa desfavorável ao consumidor, cujo objetivo é penalizá-lo por um suposto desperdício no momento em que aprecia e consome o produto do fornecedor;

considerando que, embora conste do contrato de consumo como uma cláusula penal, sancionadora, com a aplicação de multa àquele que a ofender, não pode prevalecer sob o aspecto jurídico;

considerando que a Constituição Federal da República estatuiu a proteção do consumidor como uma garantia fundamental (art. 5º, inciso XXXII) e um princípio da atividade econômica (art. 170, inciso V), cuja efetivação está outorgada à Lei;

considerando que a Lei protetiva das relações de consumo instrumentaliza-se pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), cujo objetivo é acalentar a parte mais fraca nos acordos realizados entre fornecedores e pessoas que de seus produtos e serviços desfrutam;

considerando que, como garantia individual e fundamental de todo cidadão, a Lei 8.078/90 estabeleceu a nulidade de todas as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagens excessivas e incompatíveis com a boa-fé e a equidade, além das que estejam em desacordo com a proteção ao consumidor (artigo 51, incisos IV e XV);

considerando que não há nada mais injusto e desproporcional que a oneração do consumidor com uma taxa que é totalmente criada e dosada nos moldes do próprio fornecedor para apenas obter lucros a mais ao estarem as vendas não muito acirradas e, assim, tirar proveito dos consumidores com a arrecadação "extra" da pré-falada taxação;

considerando que independentemente se a cobrança aludida é exposta na entrada do estabelecimento, em alguma parede, ou em letras miúdas no cardápio, é inconstitucional e ilegal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a proibição da cobrança da “taxa de desperdício” por parte de rodízio de pizzas e bufê livre no município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.

J. CARLOS FILHO